



REQUERIMENTO Nº /2018

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra ([email: raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br](mailto:raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br)), extensivo ao Secretário de Educação, Dr. Rubenildo Ferreira de Moura ([email: rubenildo.moura@caruaru.pe.gov.br](mailto:rubenildo.moura@caruaru.pe.gov.br)), para que tomem providências no sentido de evitar a ocorrência de Bullying nas escolas do município e, caso ocorra, que se preste total apoio e assistência às vítimas.

JUSTIFICATIVA

Temos recebido informações de situações envolvendo alunos de escolas da rede pública municipal de ensino, fatos que estão ocorrendo dentro das escolas e no horário das aulas. São situações que comprometem a integridade física e psíquica dos alunos. Sabemos, que o *Bullying* consiste na prática de atos violentos, intencionais e repetidos, contra uma pessoa indefesa, que podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas. O poder público municipal não pode se omitir diante da ocorrência de casos de *Bullying*, pois poderá ser responsabilizado por essa omissão. Além disso, o *Bullying* é um problema social que precisa ser enfrentado, não podendo ser ignorado pelo poder executivo deste município.

É importante salientar, que as instituições de ensino têm o dever de vigilância e incolumidade decorrente da responsabilidade objetiva, já que, pela atividade que desenvolvem - fornecedores de serviços- inserem-se entre as atividades de risco e cabe aos seus agentes se responsabilizarem pela atividade prestada ofertando assistência e tendo o compromisso com que esteja fruindo dos seus serviços, ou com terceiros que lá se encontrem, exigindo-se apenas



para a responsabilidade restar qualificada ter ocorrido o nexo de causalidade entre o dano e o causador.

É fato também que o Estado se responsabiliza pelos danos que se consumarem a alunos ou terceiros em seus estabelecimentos e extensões. Segundo a teoria do risco administrativo, consagrada em sucessivos documentos constitucionais brasileiros, desde a Constituição Federal de 1946, foi conferido fundamento doutrinário à responsabilidade civil objetiva do Poder Público pelos danos a que os agentes públicos houverem dado causa, por ação ou por omissão.

Essa concepção teórica informa o princípio constitucional da responsabilidade civil objetiva do Poder Público e faz emergir, da mera ocorrência de ato lesivo causado à vítima pelo Estado, o dever de indenizá-la pelo dano pessoa e/ou patrimonial sofrido, independentemente de caracterização de culpa dos agentes estatais ou de demonstração da falta do serviço público.

Desta forma, as instituições de ensino, ao receberem o estudante, em qualquer de seus estabelecimentos, assumem o compromisso de velar pela preservação de sua integridade física, devendo empregar todos os meios necessários ao integral desempenho desse encargo jurídico, sob pena de incidir em responsabilidade civil pelos eventos lesivos ocasionados ao estudante.

Por essa razão, apresento esta propositura à consideração dos demais pares, para a qual solicito especial atenção no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Dê-se ciência às autoridades sobreditas e à imprensa caruaruense.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2018.

Email: fagner@fagnerfernandes.com